

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000125/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012584/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001151/2014-76  
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS, CNPJ n. 02.741.679/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS e por seu Presidente, Sr(a). LUCIO MURILO FREGONESE BARROS;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional representada pelo Sindicato dos Empregados na Indústria de Energia Elétrica do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial da categoria será a referência inicial do Padrão A.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A MSGÁS concederá a todos os seus empregados, a partir de 1° de novembro de 2013, reajuste salarial correspondente à variação do INPC no período de novembro/2012 a outubro/2013 de 5,58% + 0,50% (meio por cento) de ganho real, incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro/2013.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento efetivo dos saldos de salário será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 30 de cada mês.

**Parágrafo Único:** O salário será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 coincidir com sábado, domingo e/ou feriado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO BASE**

Salário base é o valor correspondente à referência salarial do empregado, sem adicionais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A MSGÁS antecipará, a pedido do empregado na escala de férias, a primeira parcela do 13º salário, em data coincidente com a do pagamento de suas férias ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, 80% (oitenta por cento) para a terceira e quarta hora extraordinária e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e; 100% (cem por cento) para as horas efetudas

em domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento serão remuneradas conforme caput.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados (as) que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas (intervalo interjornada).

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min, a MSGÁS abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20h00min e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados (as) que têm direito a algum adicional sobre seus salários, o cálculo da hora extra será acrescido dos adicionais de periculosidade e gratificação.

**Parágrafo Quinto:** As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

**Parágrafo Sexto:** Ao empregado (a) chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a MSGÁS pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo. Aplicado somente em casos de emergência e desde que não esteja de sobreaviso.

### **Adicional de Sobreaviso**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado (a) que for escalado pela Empresa, através de prévia publicação em quadros de avisos, para permanecer em regime de sobreaviso, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se de "**Sobreaviso**" o empregado (a) efetivo que permanecer em seu domicílio, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço, através de celular com ou sem o veículo da empresa.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA**

No caso de transferência do empregado por necessidade de serviço, e devidamente autorizado pela Diretoria, o empregado terá direito a ajuda de custo mensal, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Quando da transferência definitiva - será pago ao empregado, calculado sobre sua remuneração, o valor de 30%, durante os 02 (dois) primeiros anos, reduzido a 20% no terceiro e 10% no

quarto ano, quando ao final cessará automaticamente.

**Parágrafo Segundo:** Quando da transferência com prazo certo de duração – será pago ao empregado, calculado sobre sua remuneração, o valor de 30% durante o período que perdurar a transferência provisória, ficando limitado ao período máximo de quatro anos, quando cessará automaticamente a ajuda de custo.

**Parágrafo Terceiro:** Correm por conta da empresa, as despesas resultantes da transferência, como transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

**Parágrafo Quarto:** Na transferência a pedido do empregado não haverá pagamento de qualquer auxílio ou complementação salarial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** O empregado ficará obrigado a restituir a ajuda de custo, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo legal, ou ainda, pedir dispensa antes de completar 90 (noventa) dias de exercício na nova sede, neste caso podendo ser proporcional ao período que permanecer na nova sede.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A MSGÁS concederá, a título de Vale Alimentação, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de 1º novembro de 2013, por mês para os empregados, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A MSGÁS concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de 2013, vale alimentação extraordinário de 100% do valor previsto no caput desta cláusula, que será pago até 20 de dezembro.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A MSGÁS concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela Empresa aos empregados, já adaptado à Lei nº 9.656/1998, nos termos ora praticados.

**Parágrafo Primeiro:** O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade contributória, conforme regras próprias do plano.

**Parágrafo Terceiro:** A MSGÁS reembolsará, em caso de acidente por trabalhador (a), 100% (cem por cento) as despesas decorrentes do mesmo, comprovadas por laudo médico e apresentação de nota fiscal,

quais sejam: lentes de contato, lentes e armações para óculos, aparelhos auditivos e próteses, e todas as correções e manutenções necessárias, desde que não cobertos pelo plano de assistência médica e hospitalar do empregado.

**Parágrafo Quarto:** O empregado (a) poderá incluir pai e mãe como dependente, obedecidas às regras constantes nos contratos dos Planos de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico, bem como, a comprovação da dependência econômica através da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA**

A título de complementação de auxílio-doença, a MSGÁS após firmar convênio com o INSS, pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração sem o adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, condicionado o referido pagamento à apresentação do laudo pericial realizado pelo INSS e parecer médico lavrado por profissional médico indicado pela MSGÁS, enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Único:** A MSGÁS firmará convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

A MSGÁS pagará a título de Auxílio-Creche, o valor mensal de 50% do piso salarial conforme definido na Cláusula Quarta do presente instrumento, para dependentes de todos os empregados, com idade até dois anos, inclusive, e o valor de 40% para dependentes de todos os empregados, com idade até seis anos inclusive, em conformidade com a normatização interna da MSGÁS para concessão do benefício, mediante comprovação de quitação da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados (as) que tiverem direitos a esta cláusula, poderão optar pela contratação de babá, sendo reembolsado na mesma forma do estabelecido no caput desta cláusula.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A MSGÁS se compromete a contratar seguro de vida em grupo com garantia de capital mínimo de indenização nos casos de morte, invalidez total ou parcial por acidente e indenização especial por morte acidental, no valor de R\$ 68.886,59 + acréscimo de INPC no vencimento da apólice para todos os empregados.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que a partir da vigência do presente Acordo, o valor relativo ao Auxílio Funeral será de R\$ 3.214,90 + acréscimo de INPC no vencimento da apólice para seus trabalhadores (as) e dependentes.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ACIDENTE**

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, a MSGÁS pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração, sem o adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, condicionado o referido pagamento à apresentação do laudo pericial realizado pelo INSS e parecer médico lavrado por profissional médico indicado pela MSGÁS, enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Único:** A MSGÁS firmará convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

Os empregados que tiverem dependente reconhecido como tal pela receita federal, ou tutelado, que sejam deficientes físicos e/ou mentais, de acordo com o descrito nos Art. 3º, II e III e Art. 4º, II e III, do Código Civil, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela MSGÁS, receberão mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% do piso salarial, conforme definido na Cláusula Quarta do presente instrumento. O requerimento apresentado pelo empregado deverá anexar laudo médico que especifique a enfermidade do dependente e/ou que ateste a incapacidade do mesmo para o exercício dos atos da vida civil.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA**

A MSGÁS se compromete elaborar e implantar junto com o sindicato uma política preparação à aposentadoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA**

O empregado que se aposentar por tempo de contribuição, poderá permanecer exercendo suas atividades

profissionais a critério da empresa.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A MSGÁS concederá um adicional de 0,1666 ao valor legal de 0,333 da Gratificação de Férias, passando assim a gratificação a perfazer  $\frac{1}{2}$  da remuneração de férias do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A MSGÁS e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, será para todos os empregados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

**Parágrafo Terceiro** - A MSGÁS garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da MSGÁS, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A MSGÁS se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/2008 garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único:** A MSGÁS concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

A MSGÁS concederá licença paternidade correspondente a oito dias, sendo um dia no nascimento da criança e sete dias a partir da saída da maternidade.

**Parágrafo Único:** A MSGÁS concederá ainda licença paternidade, de acordo com o caput da cláusula, ao pai adotivo, mediante apresentação do termo judicial de guarda do adotante ou guardião.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

**Parágrafo Primeiro:** As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos e optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

**Parágrafo Quarto:** A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE**

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, devendo comunicar imediatamente o superior imediato.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Campo Grande/MS, 07 de março de 2014.

EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS  
Diretor  
COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS

LUCIO MURILO FREGONESE BARROS  
Presidente  
COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS

ELVIO MARCOS VARGAS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS